



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

43
Câmara

- LEI Nº 1.483, DE 06 DE SETEMBRO DE 1983 -

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Educação, para participação do Município de Lorena, no Programa de "Municipalização da Merenda Escolar", conforme minuta de Convênio que passa a integrar a presente lei rubricada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de setembro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -